



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 06006/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 02488/2022

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Rui César de Vasconcelos Leitão (Ex-Superintendente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Hipolito Barbosa  
CARGO: Vigia  
MATRÍCULA: 03.724-9  
LOTAÇÃO: Secretaria de Serviços Urbanos do Município de João Pessoa  
DATA DO ÓBITO: 01/03/2004  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: HIPOLITO FERREIRA BARBOSA  
ATO: Portaria nº 217/2008, publicada no Semanário Oficial do Município de 14 a 20/09/2008.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> HIPOLITO FERREIRA BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Hipolito Barbosa, Vigia, matrícula nº 03.724-9, com lotação no Secretaria de Serviços Urbanos do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 01 de novembro de 2022.

Assinado 3 de Novembro de 2022 às 12:15



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2022 às 09:47



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2022 às 09:23



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO